

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 30/3/1998



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

REVOGADO PELA RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 11, DE 10 DE JULHO DE 2006

INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR		UF: DF
ASSUNTO: Prorrogação de prazo para adaptação dos Estatutos das Universidades e Centros Universitários credenciados pela CES/CNE.		
RELATOR: Jacques Velloso		
PROCESSO Nº: 23001.000675/97-12		
PARECER Nº: 750/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 3/12/97

I – RELATÓRIO

• Histórico

Os pareceres recentemente emitidos pela Câmara de Educação Superior, relativos ao credenciamento de Universidades e Centros Universitários, estabeleceram a data de 30 de dezembro de 1997, como prazo limite para adaptação dos Estatutos das mencionadas instituições aos dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Considerando que a nova LDB ainda está sendo regulamentada mediante Pareceres desta Câmara, bem como por Portarias Ministeriais recentemente emitidas, com implicações para os Estatutos das Universidades e Centros Universitários, e ainda o curto espaço de tempo de que dispõem as instituições para promover tais adaptações, entende este Relator que um prazo maior deve ser concedido para aquela finalidade.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o Relator submete à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o projeto de resolução em anexo, propondo que seja prorrogado, até 21 de agosto de 1998, o prazo para que as Universidades e Centros Universitários adaptem seus Estatutos à nova LDB e normas conexas.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 1997.

(a) Jacques Velloso – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1997.

(aa) Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente
Jacques Velloso – Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 1997

Prorroga prazo para adaptação à Lei 9.394/96 dos Estatutos das Universidades e Centros Universitários recentemente credenciados.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e ainda o Parecer...../97, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto em.../...../.....

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar para o dia 21 de agosto de 1998 o prazo para que as universidades e centros universitários do sistema federal de ensino, recentemente credenciados, adaptem seus Estatutos à Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e normas conexas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÉFREM DE AGUIAR MARANHÃO
Presidente da Câmara de Educação Superior